

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.355.428-0
DATA: 20/11/23

PARECER CEE/CES n.º 34/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/05/24 até 19/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), mediante Ofício CES/GAB/Seti n.º 929/23 (fl. 75), de 24/11/23 e Informação Técnica n.º 111/23-CES/Seti (fls. 73 e 74), de 23/11/23, encaminhou o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 98/2023-UEPG/Reitoria, de 20/11/23. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 a 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.355.428-0

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 73.269/73, DOE de 17/06/73.

b) renovação de reconhecimento: n.º 51, DOE de 13/04/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 02/20, de 08/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 20/05/20 até 19/05/24. (fl. 17)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação Engenharia de Software – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no município de Ponta Grossa (UEPG), ofertado no *campus* Uvaranas.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017 e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 17, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55 e artigo 57, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado (semestralizado), turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02 e 17).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 55 a 59, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 20 e 21. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fls. 03.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.355.428-0

O curso tem como coordenador o professor Maurício Zadra Pacheco, graduado em Informática e Administração, mestre em Gestão do Território, todos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG -1995-2002-2009) e doutor com trabalho desenvolvido no Instituto Fraunhofer - IFAM (Bremen Alemanha) pelo Programa Ciências sem Fronteiras, pela Universidade de Bremen (UniBremen-2017). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 65)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) docentes, sendo 09 (nove) professores doutores e 08 (oito) mestres. Destes, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 8 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 66 a 71)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 72:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)									
Ano ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	Anos Anteriores	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
2011	40	40	8	6								14
2012	40	40	4	3	7							14
2013	40	34	5	1	3	6						15
2014	40	36		1	4	2	6					13
2015	40	35	3	-	2	5	2	3				15
2016	40	39	-	-	3	2	3	4	7			19
2017	40	38	1	-	-	-	-	1	7	9		18
2018	40	37	-	-	-	-	-	2	4	1	10	17
	320	299	21	11	19	15	11	10	18	10	10	125
PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES			41,80%									
RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			0,41									

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 34% de concluintes.

A UEPG apresentou justificativas institucionais, fls. 03 e 04, nas quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais adotadas para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

A Engenharia de Software é uma área do conhecimento em constante crescimento, impulsionada pela demanda crescente por profissionais qualificados na era da tecnologia da informação. No entanto, um fenômeno que tem despertado a atenção é a taxa de conclusão inferior a 60% dos alunos que iniciam o curso de Engenharia de Software. Diversos fatores contribuem para esse cenário, e neste texto, exploraremos alguns desses motivos, como a forte demanda do mercado de trabalho, a opção por se dedicar ao trabalho em detrimento da conclusão do curso e os desafios inerentes à complexidade da profissão. Um dos fatores preponderantes na baixa taxa de conclusão dos cursos de Engenharia de Software é a elevada procura por profissionais qualificados

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.355.428-0

nessa área. Com o avanço da tecnologia, a digitalização de processos e a crescente dependência de soluções tecnológicas, a demanda por especialistas em software atingiu níveis sem precedentes. Diante desse cenário, muitos alunos, ao perceberem oportunidades de trabalho durante o curso, optam por ingressar no mercado antes mesmo de concluírem a graduação. A pressão do mercado de trabalho por profissionais qualificados é intensa, levando os estudantes de Engenharia de Software a considerarem a possibilidade de adiar ou até mesmo abandonar os estudos em favor de experiências práticas. A oferta de empregos bem remunerados e a perspectiva de crescimento profissional imediato tornam-se tentadoras, muitas vezes desviando o foco da conclusão acadêmica, em grande parte pela não obrigatoriedade de regulamentação através de órgão de classe para o exercício da profissão. Essa decisão, embora compreensível do ponto de vista individual, contribui significativamente para a taxa de evasão nos cursos de Engenharia de Software. Além disso, a complexidade inerente à profissão de engenheiro de software é também um fator determinante na baixa taxa de conclusão. A natureza multidisciplinar do curso, que envolve conhecimentos em programação, algoritmos, arquitetura de software, entre outros, demanda um esforço contínuo e uma dedicação extensa por parte dos estudantes. Aqueles que não estão preparados para enfrentar desafios constantes e para lidar com a rápida evolução tecnológica, muitas vezes encontram dificuldades ao longo do curso. Ademais, as mudanças frequentes nas tendências tecnológicas e a necessidade de aprendizado contínuo podem sobrecarregar os alunos, levando alguns a desistirem do curso. A falta de preparo emocional e a ausência de apoio acadêmico adequado para lidar com a pressão e as demandas do curso também desempenham um papel significativo na evasão.

Os esclarecimentos prestados pela UEPG, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas, para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEPG informou às fls.33 e 55-63 (item 3.8, 3.11), que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais vem atuando em projetos, serviços, cursos, atividades e Programas de Extensão e de Cultura em diversos municípios paranaenses, abrangendo todas as regiões do Estado, e também participa do Programa RONDON em municípios de outros estados brasileiros. A UEPG tem atualmente convênio firmado com 37 instituições estrangeiras para desenvolvimento de atividades de intercâmbio de professores e estudantes, de Graduação e Pós-Graduação, em Programas internacionais.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.355.428-0

E assim, a Universidade Estadual de Ponta Grossa, alicerçada em atividades de ensino, pesquisa e extensão, caminha a passos longos e largos em busca de uma formação em nível superior de Ensino de qualidade, contribuindo sobremaneira, na formação de pessoas para o desenvolvimento do país.

[...]

3.8 Extensão como Componente Curricular

O Plano Nacional de Extensão estabelece que a extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade. Nessa concepção, a extensão assume o papel de promover essa articulação entre a universidade e a sociedade. Através da prática extensionista o conhecimento é levado até a comunidade, validado e retornado para a universidade para redefinições e refinamentos deste conhecimento bem como sob a forma de novas demandas. Sendo assim, essa conversa de mão dupla entre a UEPG e a comunidade pode gerar novos objetos de pesquisa pela aproximação com novos objetos de estudo e também pode garantir a interdisciplinaridade promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A Resolução CEPE 2020/6 estabelece que a Ação Extensionista passa a compor a matriz curricular dos cursos de graduação em, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total. No âmbito do curso de Engenharia de Software esta carga horária compreende 10,11%. A extensão como eixo da formação acadêmica, pode garantir a articulação, por meio da sua inserção na matriz curricular dos cursos de graduação e fortalecer a relação entre a teoria e a prática profissional com potencial de inserção na sociedade e, especialmente, na comunidade regional. No curso de Engenharia de Software, os componentes curriculares Prática Tecnológica Extensionista (I, II e III) e Projeto de Software proporcionam o uso de problemas oriundos da comunidade a fim de promover a inserção dos discentes na comunidade para desenvolver a consciência e responsabilidade social. O egresso de Engenharia de Software também poderá participar de programas e/ou projetos extensionistas. Além disso, o atendimento das demandas da comunidade em termos de formação complementar ou trabalho especializado e as ações empreendedoras como meio de transformação da realidade econômica e social da comunidade também serão contemplados neste formato.

(...)

DISCIPLINAS DE EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR

CÓDIGO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO (%)	CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO
203658	Prática Tecnológica Extensionista I	100	68
203743	Prática Tecnológica Extensionista II	100	68
203744	Prática Tecnológica Extensionista III	100	68
203723	Projeto de Software	66,66	136
Total em Horas não codificada			0
Total em Horas			340

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.355.428-0

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18 e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/05/24 até 19/05/28 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.355.428-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado (semestralizado), turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18 e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES